



AO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS

SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009045-24.00/14-2

000589-24.00/16-2  
Processo: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Fls: 02  
PROTOCOLO - SMARH

RECEBIDO  
Em 23/02/2016  
Horas 09:00HS  
Nome Vera / V. PRO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DA SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL  
DE LICITAÇÕES - CELIC

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL Nº 003/CELIC/2015

EXP.

CTE S.P.A. inscrita na Câmara de Comércio, Indústria, Artesanato e Agricultura de Trento sob o código fiscal e número de inscrição 02098950229, do registro das empresas de Trento, com domicílio social em Via Caproni, 7, Rovereto, Itália, devidamente representada por **FÊNIX LATINOAMÉRICA REPRESENTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.784.644/0001-71 e com endereço na Rua Visconde de Pirajá, 82, 11º Andar, Ipanema, Cep: 22410-000, Rio de Janeiro/RJ, através de seu procurador **Antonio Carlos dos Santos Filho**, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., interpor **RECURSO** em face do procedimento de Pregão Presencial 003/CELIC/2015, nos termos do item 10.1 do Edital e do art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002, cujas intenções já se fizeram constar em ata e cujas razões se passa a demonstrar.

-I-

**DA TEMPESTIVIDADE**

A ora recorrente manifestou sua intenção de recorrer, fazendo constar em ata os atos a serem impugnados em 18.02.2016 (quinta-feira). Assim, nos precisos termos do item 10.1 do Edital, o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação do presente recurso se expiraria em 23.02.2016 (terça-feira), sendo, portanto, plenamente tempestivo o recurso apresentado nesta data.

Sede e stabilimento: Via Caproni, 7 – 38068 Rovereto (TN) - Italy - Tel. (+39) 0464 48.50.50 - Fax (+39) 0464 48.50.99  
Stabilimento: Viale 2 Agosto, 670 - 47032 Bertinoro (FC) - Italy - Tel. (+39) 0543 46.82.13 - Fax (+39) 0543 44.83.43

CTE Spa - Cap. soc. € 2.000.000 i.v.-R.I. TN Partita I.V.A./V.A.T.: IT 02098950229 - E-mail: [info@ctelift.com](mailto:info@ctelift.com) - [www.ctelift.com](http://www.ctelift.com)



AO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS

SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009045-24.00/14-2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DA SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL  
DE LICITAÇÕES - CELIC

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL Nº 003/CELIC/2015

CTE S.P.A. inscrita na Câmara de Comércio, Indústria, Artesanato e Agricultura de Trento sob o código fiscal e número de inscrição 02098950229, do registro das empresas de Trento, com domicílio social em Via Caproni, 7, Rovereto, Itália, devidamente representada por **FÊNIX LATINOAMÉRICA REPRESENTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.784.644/0001-71 e com endereço na Rua Visconde de Pirajá, 82, 11º Andar, Ipanema, Cep: 22410-000, Rio de Janeiro/RJ, através de seu procurador **Antonio Carlos dos Santos Filho**, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., interpor **RECURSO** em face do procedimento de Pregão Presencial 003/CELIC/2015, nos termos do item 10.1 do Edital e do art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002, cujas intenções já se fizeram constar em ata e cujas razões se passa a demonstrar.

-I-  
**DA TEMPESTIVIDADE**

A ora recorrente manifestou sua intenção de recorrer, fazendo constar em ata os atos a serem impugnados em 18.02.2016 (quinta-feira). Assim, nos precisos termos do item 10.1 do Edital, o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação do presente recurso se expiraria em 23.02.2016 (terça-feira), sendo, portanto, plenamente tempestivo o recurso apresentado nesta data.

**Sede e stabilimento:** Via Caproni, 7 – 38068 Rovereto (TN) - Italy - Tel. (+39) 0464 48.50.50 - Fax (+39) 0464 48.50.99  
**Stabilimento:** Viale 2 Agosto, 670 - 47032 Bertinoro (FC) - Italy - Tel. (+39) 0543 46.82.13 - Fax (+39) 0543 44.83.43

CTE Spa - Cap. soc. € 2.000.000 i.v.-R.I. TN Partita I.V.A./V.A.T.: IT 02098950229 - E-mail: [info@ctelift.com](mailto:info@ctelift.com) - [www.ctelift.com](http://www.ctelift.com)

-II-  
**DO MÉRITO RECURSAL**

Uma vez demonstrada a tempestividade do presente recurso, bem como, sendo certo que a Recorrente manifestou e consignou, previamente, em ata, seu interesse recursal, se fazem presentes os requisitos de admissibilidade e conhecimento, passando-se, assim, à apresentação das razões recursais.

O recurso ora apresentado se insurge, em síntese apertada, contra a manutenção da licitante Bronto Skylift Oy Ab (representada no Brasil por Escape Solutions Consultoria e Representação Comercial Eireli) no certame licitatório, conquanto a mesma não tenha atendido requisitos obrigatórios em todas as fases do pregão, a saber, credenciamento, proposta e habilitação.

Com efeito, a licitante Bronto Skylift Oy Ab não cumpriu 48 (quarenta e oito) requisitos obrigatórios do Edital PP 003/CELIC/2015 e da legislação de regência, apresentando deficiência documental e técnica em todas as fases do pregão.

Nessas condições, a recorrente apresenta as suas razões de recurso nos termos abaixo:

**2.1 – DO INADIMISSÍVEL CREDENCIAMENTO DA BRONTO SKYLIFT OY AB**

A licitante Bronto Skylift Oy Ab, participou do procedimento licitatório representada pela empresa Escape Solutions Consultoria e Representação Comercial EIRELI. (CNPJ nº 09.632.125/0001-09).

Ocorre que, aberta a fase de credenciamento, o representante da recorrente informou à Ilma. Sra. Pregoeira que a representante, Escape, consta como inidônea perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas. Diante da informação, a Ilma. Pregoeira pode verificar junto ao sítio eletrônico do Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis)) que a informação procedia.





Contudo, a Ilma. Pregoeira entendeu por desconsiderar a informação de inidoneidade da representante, apontada em cadastro oficial do Governo Federal, com base em uma suposta certidão, apresentada pela Escape, sem qualquer reconhecimento de firma ou autenticação. Ou seja, foi desconsiderada uma informação oficial com base em uma simples certidão sem qualquer comprovação de validade.

Com efeito, o Edital é claro e taxativo ao afirmar que:

3.4. *Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:*

(...)

*f. que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, Estadual ou Municipal.*

Cumprе destacar, inclusive, que a Lei 8.666/93, em seu artigo 97, tipifica como crime a admissão da participação de uma empresa inidônea no certame licitatório, *in verbis*:

*“Art. 97. Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:*

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

*Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração.*

Portanto, a admissão do credenciamento da licitante Bronto Skylift Oy Ab, representada pela Escape Solutions Consultoria e Representação Comercial EIRELI, empresa declarada inidônea perante a Administração Pública Federal, se mostra contrária à Lei e ao Edital.

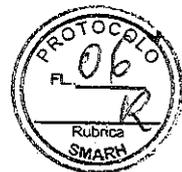
Ademais, cumpre destacar que a informação de inidoneidade Escape Solutions, representante da Bronto, permanece no portal do Governo Federal até a presente data.

Contudo, o credenciamento da empresa Bronto apresenta outros vícios intransponíveis.

Isso porque a procuração outorgada pela Bronto para a sua representante, Escape, constitui um documento estrangeiro e não foi registrada perante o cartório de Títulos e

**Sede e stabilimento:** Via Caproni, 7 – 38068 Rovereto (TN) - Italy - Tei. (+39) 0464 48.50.50 - Fax (+39) 0464 48.50.99  
**Stabilimento:** Viale 2 Agosto, 670 - 47032 Bertinoro (FC) - Italy - Tei. (+39) 0543 46.82.13 - Fax (+39) 0543 44.83.43

CTE Spa - Cap. soc. € 2.000.000 i.v.-R.I. TN Partita I.V.A./V.A.T.: IT 02098950229 - E-mail: [info@ctelift.com](mailto:info@ctelift.com) - [www.ctelift.com](http://www.ctelift.com)



**Documentos**, ao arrepio da Lei de Registros Públicos que, em seu art. 129, 6º, determina ser **obrigatório** o registro em Cartório de Títulos e Documentos de "**todos os documentos de procedência estrangeira, acompanhados das respectivas traduções, para produzirem efeitos em repartições da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios ou em qualquer instância, juízo ou tribunal**".

Dessa forma, não poderia a Ilma. Pregoeira ter dispensado a exigência legal do Registro de Títulos e Documentos sob pena de violação ao princípio da legalidade, da segurança jurídica e da publicidade dos documentos apresentados.

A saber, a exigência de registro da documentação estrangeira em cartório de Títulos e Documentos é de fundamental importância para que a própria administração e/ou terceiros interessados possam, posteriormente, ter acesso ao documento, solicitar uma segunda via, enfim, praticar todos os atos inerentes à publicidade dos documentos.

De igual maneira, a procuração outorgada pela Bronto para a representante, Escape, não possui **poderes expressos para receber intimação**, o que viola a cláusula 3.1.3 do Edital que determina de forma clara que qualquer empresa estrangeira que não funcione no Brasil "Deve ter representante legal residente e domiciliado no Brasil com poderes expressos para receber citação, **intimação** e responder administrativa e/ou judicialmente por seus atos".

Além disso, a procuração outorgou os poderes para recebimento de citação, exclusivamente, para uma **pessoa jurídica**, o que obstaculiza o recebimento de citações, sendo necessária a indicação da pessoa física com poderes para o recebimento do ato citatório e intimatório.

Portanto, se mostra indubitável que a licitante Bronto Skylift Oy Ab, representada pela empresa Escape Solutions Consultoria e Representação Comercial EIRELI. (CNPJ nº 09.632.125/0001-09) não poderia ser credenciada para a disputa licitatória, devendo ser declarada sua desclassificação.

**Sede e stabilimento:** Via Caproni, 7 – 38068 Rovereto (TN) - Italy - Tel. (+39) 0464 48.50.50 - Fax (+39) 0464 48.50.99  
**Stabilimento:** Viale 2 Agosto, 670 - 47032 Bertinoro (FC) - Italy - Tel. (+39) 0543 46.82.13 - Fax (+39) 0543 44.83.43

CTE Spa - Cap. soc. € 2.000.000 i.v. - R.I. TN Partita I.V.A./V.A.T. : IT 02098950229 - E-mail: [info@ctelift.com](mailto:info@ctelift.com) - [www.ctelift.com](http://www.ctelift.com)

## 2.2 – DOS VÍCIOS NA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE BRONTO SKYLIFT OY AB

Após o credenciamento dos licitantes, a Ilma. Pregoeira determinou a suspensão da sessão para que a área técnica do Corpo de Bombeiros pudesse analisar as propostas apresentadas pelos licitantes. Ocorre, contudo, que não foi facultado aos licitantes o acompanhamento da análise das propostas.

Com efeito, a avaliação das propostas foi realizada enquanto a sessão se encontrava suspensa, às portas fechadas, e sem a presença dos licitantes, o que viola o princípio da publicidade. Nesse sentido, leciona NIEBUHR<sup>1</sup>:

*“Especificamente em relação ao Pregão, o princípio da publicidade assegura que **as sessões sejam abertas ao público**, mesmo que realizadas pela internet. Demais disso, **todos os atos tomados no curso do pregão devem ser acessíveis ao público**, além da necessidade de publicar o edital.”*

Dessa forma, a realização da análise das propostas às portas fechadas, sem a presença dos licitantes e com a sessão suspensa importa em grave violação ao princípio da publicidade.

Ademais, foi violado o princípio da vinculação ao Edital, visto que o mesmo prevê, no item 7.6, que a análise das propostas seria realizada durante a sessão. Nesse particular, cumpre destacar que, após reaberta a sessão, a recorrente pediu vista da proposta da Bronto, antes do início da fase de lances, o que lhe foi negado sem qualquer justificativa.

Por se tratar de um bem de natureza complexa e especializada, o que, inclusive, foi reconhecido pela Bronto em sua impugnação ao edital, com exigência de normas técnicas e tecnologias diferenciadas para sua fabricação, a análise das propostas e documentos comprobatórios pelos licitantes se faria imprescindível para o pleno exercício dos direitos das licitantes e para a própria estratégia de oferecimento de lances.

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Pregão presencial e eletrônico. 7ª ed. rev. e ampl. – Belo Horizonte: Fórum, 2015.



É certo que sem uma criteriosa análise técnica, a Administração Pública permitiu uma concorrência de preços entre objetos distintos, o que viola o interesse público e os direitos econômicos e comerciais das partes, causando uma grave distorção de preços.

Cumpra destacar que o procedimento licitatório não deve buscar o menor preço “a qualquer custo”, em detrimento do direito das partes, do equilíbrio contratual e da paridade de armas. O pregão tem por objetivo encontrar um maior equilíbrio financeiro entre a pretensão da administração e a do licitante, o que foi impossibilitado no presente certame.

Após a fase de lances, na qual a CTE foi extremamente prejudicada, tendo que ofertar lance em valor vil para garantir a contratação, com comprovado prejuízo econômico, foi dada a oportunidade para as partes analisarem as propostas, sendo observado, então, que a proposta da licitante, Bronto, jamais deveria ter sido habilitada diante da flagrante inadequação aos critérios e especificações técnicas previstas no Anexo V do Edital, como se passa a demonstrar.

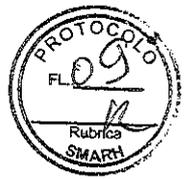
Inicialmente, o item 2.1, do Anexo V determinava que:

**“A PLATAFORMA DEVERÁ APRESENTAR BASICAMENTE OS SEGUINTE SISTEMAS E COMPONENTES:** SISTEMA HIDRAULICO; SISTEMAS DE RESERVA ALTERNATIVOS (SISTEMA BACK-UP); MOTO BOMBA HIDRAULICA INDEPENDENTE DO MOTOR E VALVULAS OPERADAS MANUALMENTE; SAPATAS ESTABILIZADORAS; SISTEMA DE LEVANTAMENTO (PRESSAO DO MACACO) VARIAVEL; MACACOS VERTICAIS COM VALVULAS DE BLOQUEIO DE SEGURANCA POSITIVA E PLACAS AUTO-ALINHADAS; LUZES PISCA-PISCA DO MACACO VERTICAL LIGADAS AUTOMATICAMENTE; PLACAS DISTRIBUIDORAS QUADRADAS ADICIONAIS; CAIXA DE CONTROLE DAS SAPATAS ESTABILIZADORAS MONTADA NO CENTRO DA TRASEIRA; LUZ INDICADORA NA CABINE DO VEICULO DAS SAPATAS ESTABILIZADORAS COLOCADAS; TRAVAMENTOS DE SEGURANCA DAS SAPATAS ESTABILIZADORAS; SENSOR DE NIVEL COM ALARME AUDIVEL; BASE GIRATORIA PARA 360º (ROTACAO SEM FIM); CONEXAO SEGURA ENTRE A ESTRUTURA PRINCIPAL E A BASE GIRATORIA; BRACOS: BRACO TELESCOPICO E CONJUNTO DO BRACO SUPERIOR ARTICULADO, POSICAO DE TRANSPORTE, LEVANTAMENTO HIDRAULICO E CILINDROS TELESCOPICOS, EXTENSAO TELESCOPICA PROPORCIONAL DO BRACO PRINCIPAL; CESTA PARA COMBATE A INCENDIO E SALVAMENTO; ACESSO DIRETO A CESTA DO CHAO OU DECK DO VEICULO COM A ESCADA AUXILIAR PARA FORA; NIVELAMENTO AUTOMATICO DA CESTA; ROTACAO HORIZONTAL INDEPENDENTE DA CESTA; CAIXA DE CONTROLE DA PLATAFORMA NA CESTA; PROTETOR ELETRONICO DA COLISAO DA CESTA; INTERCOMUNICACAO ENTRE A ESTACAO DE CONTROLE DA BASE GIRATORIA E A CESTA; SOQUETES ELETRICOS NA CESTA; ANEMOMETRO; ESCADA

**Sede e stabilimento:** Via Caproni, 7 – 38068 Rovereto (TN) - Italy - Tel. (+39) 0464 48.50.50 - Fax (+39) 0464 48.50.99  
**Stabilimento:** Viale 2 Agosto, 670 - 47032 Bertinoro (FC) - Italy - Tel. (+39) 0543 46.82.13 - Fax (+39) 0543 44.83.43

CTE Spa - Cap. soc. € 2.000.000 i.v. - R.I. TN Partita I.V.A./V.A.T. : IT 02098950229 - E-mail: [info@ctelift.com](mailto:info@ctelift.com) - [www.ctelift.com](http://www.ctelift.com)





DE RESGATE; TORRE DE AGUA; ESTACAO PRINCIPAL DE CONTROLE E SISTEMA DE INTERCOMUNICACAO NA BASE GIRATORIA; DISPOSITIVOS DE SEGURANCA; QUADRO DE APOIO OU QUADRO AUXILIAR MONTADO SOBRE AS LONGARINAS DO CHASSI;-O JOGO DE LANCES;-A CESTA DE TRABALHO COM SISTEMA DE NIVELAMENTO CORRETO;-A ESTRUTURA DE APOIO DOS LANCES; O SISTEMA ELETRONICO DE CONTROLE, SISTEMA COMPUTADORIZADO COM DISPLAY NA CESTA DE TRABALHO E NA BASE GIRATORIA; DISPOSITIVOS DE SEGURANCA, CONDICoes DE NIVELAMENTO MANUAL EM SITUACOES DE EMERGENCIA, GIRO DA CESTA, PLATAFORMA RETRATIL DE RESGATE DA CESTA DE TRABALHO, ALARME DE SOBRECARGA, CILINDROS DE ALIMENTACAO DA LINHA DE OXIGENIO, SISTEMA DE INTERCOMUNICACAO, CHAVES DE LIMITE PARA: SAPATAS, BRACOS DE POSICAO MEDIANA, APOIO PARA O TRANSPORTE, CESTA DE TRABALHO, CORRENTES PARA O TELESCOPICO DO PRIMEIRO BRACO, CORRENTES PARA O TELESCOPICO DO SEGUNDO BRACO, MOVIMENTACAO GIRATORIA, ABAIXAMENTO EMERGENCIAL, SENSORES DOS ANGULOS DOS BRACOS E ABAIXAMENTO DO PRIMEIRO BRACO, SEGUNDO BRACO-BRACO DA CESTA.”

No entanto, a licitante, Bronto, não descreveu em sua proposta nenhum desses itens técnicos, o que é indispensável para a análise técnica do equipamento e para a segurança da compra para a administração, violando requisito obrigatório do Edital.

No item 6 do Anexo V, o Edital determinou que a bomba de combate a incêndio deverá ter capacidade de no mínimo 1.750 GPM (6.625 l/min), conforme certificação padrão NFPA OU EN 1028:1, no entanto, a licitante Bronto não apresentou essa certificação.

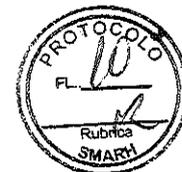
Da mesma forma, o item 6 do Anexo V determina que a bomba de combate a incêndio deverá proporcionar no mínimo os seguintes rendimentos: A) 1750 GPM A 150 PSI; B) 1225 GPM A 200 PSI; C) 875 GPM A 250 PSI, o que não foi comprovado pela documentação acostada à proposta da licitante, Bronto.

Consta, ainda, no item 6 do Anexo V, a exigência de que o licitante deverá apresentar catálogo da bomba de incêndio em português, sendo certo que não foi apresentado nenhum catálogo pela Bronto.

Quanto ao Sistema de Líquido Gerador de Espuma – LGE, o equipamento ofertado pela Bronto, Camaleon, não atende às especificações técnicas do o item 6.4, do Anexo V, do Edital.

**Sede e stabilimento:** Via Caproni, 7 – 38068 Rovereto (TN) - Italy - Tel. (+39) 0464 48.50.50 - Fax (+39) 0464 48.50.99  
**Stabilimento:** Viale 2 Agosto, 670 - 47032 Bertinoro (FC) - Italy - Tel. (+39) 0543 46.82.13 - Fax (+39) 0543 44.83.43

CTE Spa - Cap. soc. € 2.000.000 i.v - R.I. TN Partita I.V.A./V.A.T. : IT 02098950229 - E-mail: [info@ctelift.com](mailto:info@ctelift.com) - [www.ctelift.com](http://www.ctelift.com)



Isso porque o equipamento, ofertado, Camaleon, de série, injeta de 0,3 a 30 litros por minuto de LGE e o Camaleon, especial, injeta de 0,3 a 50 litros por minuto de LGE. Assim, ter-se-ia um canhão de água e espuma, na plataforma de 1.000 galões por minuto, que corresponde a 3800 litros por minuto.

Se aplicada uma percentagem de 3%, seriam necessários 114 litros por minuto de LGE, o que não é possível o equipamento ofertado pela Bronto. O máximo que poderia ser injetado com o equipamento seria de 1,2% de LGE no canhão de água e espuma de 3.800 litros por minuto, e mesmo assim, com o Camaleon especial, porque o equipamento de série seria de 0,7%. Portanto este equipamento não é suficiente para trabalhar com a plataforma pretendida.

Quanto ao Canhão Monitor de Água, o item 8 do Anexo V determina que "o licitante deverá apresentar catálogo em português". No entanto, o catálogo apresentado se refere, apenas, ao controle remoto do equipamento e não ao Canhão Monitor propriamente dito, sendo certo, ainda que o fabricante do controle remoto não é o mesmo fabricante do Canhão Monitor.

No item 16 do Anexo V, o Edital prevê a obrigatoriedade de que as propostas sejam acompanhadas, junto com a documentação técnica, de um diagrama da fiação elétrica, em português. O diagrama elétrico da plataforma apresentado pela Bronto está em língua estrangeira, inglês e finlandês, em desacordo com o Edital.

Ainda em descumprimento ao item 16 do Anexo V, a Bronto não apresentou, junto à sua proposta, um diagrama elétrico do chassi ofertado, mas apenas da plataforma, e mesmo assim, em inglês e finlandês.

No item 17 do Anexo V, o Edital exige Assistência Técnica do objeto no Estado do Rio Grande do Sul. Contudo a declaração apresentada pela Bronto não apresenta reconhecimento de firma do declarante, o que não permite verificar se a pessoa que outorgou a declaração possuía poderes para o ato.

Sede e stabilimento: Via Caproni, 7 - 38068 Rovereto (TN) - Italy - Tel. (+39) 0464 48.50.50 - Fax (+39) 0464 48.50.99  
Stabilimento: Viale 2 Agosto, 670 - 47032 Bertinoro (FC) - Italy - Tel. (+39) 0543 46.82.13 - Fax (+39) 0543 44.83.43

CTE Spa - Cap. soc. € 2.000.000 i.v.-R.I. TN Parita I.V.A./V.A.T.: IT 02098950229 - E-mail: [info@ctelift.com](mailto:info@ctelift.com) - [www.ctelift.com](http://www.ctelift.com)



A licitante, Bronto, também descumpriu o item 17 do Anexo V ao **deixar de apresentar carta do fabricante do chassis**, comprovando a **assistência técnica** no Estado do Rio Grande do Sul, **pelo prazo de 03 (três) anos**.

O item 18.15, do Anexo V, prevê a exigência de sistema para comunicação de imagem, voz e controle. A Bronto somente apresenta uma afirmação de que possuiria tal sistema, **copiando a descrição técnica do edital**, sem descrever, contudo, marca, modelo, fabricante, ou qualquer dado mais concreto a fim de permitir a sua real capacidade de entrega do bem.

Ainda em descumprimento ao item 18.15, do Anexo V, **não foram entregues**, pela licitante, Bronto, **os catálogos em português e inglês do sistema para comunicação de imagem, voz e controle, dos itens opcionais e do diagrama ilustrativo da solução proposta**.

Cumprir destacar que nos esclarecimentos prestados pela Ilma. Pregoeira, em 14 de janeiro de 2016, item 9, **os catálogos deveriam ser apresentados tanto na apresentação das propostas quanto na entrega do bem licitado**.

O item 18.15, do Anexo V, determina que o sistema para comunicação de imagem, voz e controle **deverá contar com assistência técnica no Brasil**, durante e após o período de garantia, prestada pela empresa estabelecida no país, credenciada pelo fabricante do equipamento mediante documento apresentado pela proponente. O referido item exige ainda a apresentação de certidões do CREA de seu estado sede, comprobatórias de seu registro no Conselho e de Acervo Técnico de seu responsável técnico, incluindo atividades relacionadas a obras de natureza similar de transmissão de vídeo associada a unidades móveis. Contudo, **não foram apresentadas as documentações relativas à assistência técnica, às certidões do CREA e ao Acervo Técnico**.

Além dos demais descumprimentos do item 18.15, do Anexo V, a Bronto, em sua proposta, **não apresentou cotação para os itens opcionais para o sistema**, os quais constam devidamente listados no edital (kit sobressalente e kit repetidor).

**Sede e stabilimento:** Via Caproni, 7 – 38068 Rovereto (TN) - Italy - Tel. (+39) 0464 48.50.50 - Fax (+39) 0464 48.50.99  
**Stabilimento:** Viale 2 Agosto, 670 - 47032 Bertinoro (FC) - Italy - Tel. (+39) 0543 46.82.13 - Fax (+39) 0543 44.83.43

CTE Spa - Cap. soc. € 2.000.000 i.v. - R.I. TN Partita I.V.A./V.A.T. : IT 02098950229 - E-mail: [info@ctelift.com](mailto:info@ctelift.com) - [www.ctelift.com](http://www.ctelift.com)



O item 18.17, do Anexo V, determina a apresentação de catálogo em português do Detector de Calor. No entanto, a Bronto não apresentou o referido catálogo, bem como não indicou, sequer, a marca, modelo e fabricante do equipamento.

O item 18.18.8, do Anexo V, determinava a apresentação, junto à documentação técnica, de catálogos em português do grupo energético, do expansor hidráulico e do cilindro expansor telescópico. No entanto, a Bronto não apresentou os referidos catálogos, bem como não indicou, sequer, a marca, modelo e fabricante dos equipamentos.

Quanto ao item 21, do Anexo V, que exigia a inclusão de Rádio Transceptor Móvel-Veicular a proponente não apontou em sua proposta qual a marca, o modelo ou o fabricante do equipamento de Radiocomunicação que seria fornecido e instalado no veículo, mas somente apresentou catálogos dos modelos EM400, EP450, DEM300 ou DEM400.

Nesse particular, quanto ao item 21, do Anexo V, a Bronto apresentou catálogo de 03 (três) produtos que não atendem às especificações técnicas exigidas no Edital, são eles:

- a) **Radio EM400**, com 32 canais, sendo que no item 21 claramente é requisito técnica, que seja dotado de, no mínimo, 64 canais. Ademais, este equipamento foi retirado de linha pelo fabricante, Motorola.
- b) **Radio EP450**, que não atende na totalidade o item 21, por ser transceptor Portátil e não Veicular, o referido equipamento não tem condições técnicas de atender a instalação veicular nem os requisitos de 64 CANAIS, 25/45 Watts e de proteção sobre aumento de tensão e corrente da fonte. Este equipamento foi retirado de linha pelo fabricante, Motorola.
- c) **Radio DEM300**, não possui o requisito técnico de que seja dotado de, no mínimo, 64 canais.

Quanto ao item 21.1, do Anexo V, que dispõe sobre "OUTRAS CONDIÇÕES EXIGIDAS DO PROPONENTE NA APRESENTAÇÃO DE SUA PROPOSTA" relativo ao Rádio Transceptor Móvel-Veicular, não constam na proposta da Bronto os seguintes certificados:

**Sede e stabilimento:** Via Caproni, 7 - 38068 Rovereto (TN) - Italy - Tel. (+39) 0464 48.50.50 - Fax (+39) 0464 48.50.99  
**Stabilimento:** Viale 2 Agosto, 670 - 47032 Bertinoro (FC) - Italy - Tel. (+39) 0543 46.82.13 - Fax (+39) 0543 44.83.43

CTE Spa - Cap. soc. € 2.000.000 i.v. - R.I. TN Partita I.V.A./V.A.T. : IT 02096950229 - E-mail: [info@ctelift.com](mailto:info@ctelift.com) - [www.ctelift.com](http://www.ctelift.com)



- a) Cópia do certificado do registro ou homologação, fornecida pela agência nacional de telecomunicações, referente ao equipamento ofertado, constando como requerente o fornecedor participante da licitação ou distribuidor/revendedor autorizado;
- b) Conjunto de documentação técnica, fornecido em CD ou DVD, redigido totalmente em português, contendo, no mínimo, o manual técnico, do manual de operação com detalhamento da funcionalidade do equipamento e o manual de programação, com detalhamento das rotinas de programação do equipamento;
- c) Declaração de garantia, emitida pelo fabricante dos transceptores ofertados ou seu distribuidor autorizado, contra qualquer defeito ou vício de fabricação, bem como a estabilidade dos parâmetros ofertados, por um período de 24(vinte e quatro) meses, contados da data de entrega, indicando os dados da assistência técnica autorizada em Porto Alegre, RS; e
- d) Declaração específica para esta licitação, comprometendo-se a assistência técnica a fornecer toda e qualquer peça de reposição original, por si e/ou seu representante autorizado, por um período de 10(dez) anos consecutivos, contados da data de entrega dos produtos ofertados.

Por fim, quanto à Observação 25 (página 45), do Anexo V, do Edital, o proponente **deveria apresentar a relação de postos de assistência técnica no Estado do Rio Grande do Sul, o que não foi cumprido pela Bronto.** Nos esclarecimentos da Sra. Pregoeira em 14 de janeiro de 2016, no item 7, **consta expressamente que a ausência desta informação junto à proposta importaria na penalização da licitante, com sua inabilitação.**

Dessa forma, resta exaustivamente demonstrado que a proposta apresentada pela licitante, Bronto Skylift Oy Ab não atende aos requisitos técnicos e documentais exigidos pelo Edital, devendo o referido licitante ser desclassificado.

**Sede e stabilimento:** Via Caproni, 7 – 38068 Rovereto (TN) - Italy - Tel. (+39) 0464 48.50.50 - Fax (+39) 0464 48.50.99  
**Stabilimento:** Viale 2 Agosto, 670 - 47032 Bertinoro (FC) - Italy - Tel. (+39) 0543 46.82.13 - Fax (+39) 0543 44.83.43

CTE Spa - Cap. soc. € 2.000.000 i.v. - R.I. TN Partita I.V.A./V.A.T. : IT 02098950229 - E-mail: [info@ctelift.com](mailto:info@ctelift.com) - [www.ctelift.com](http://www.ctelift.com)

### **2.3 – DA IMPOSSIBILIDADE DE HABILITAÇÃO DA BRONTO SKYLIFT OY AB**

No que se refere à habilitação, melhor sorte não assiste à Licitante Bronto Skylift Oy Ab, eis que dita licitante deixou de apresentar diversos documentos obrigatórios para sua habilitação. Como se isso não bastasse, por se tratarem de documentos produzidos no exterior, inúmeros documentos que foram apresentados pela Bronto não foram devidamente notariados e consularizados em flagrante descumprimento ao art. 32, da Lei 8.666/1993.

Para melhor compreensão do descumprimento dos requisitos documentais por parte da Licitante Bronto Skylift Oy Ab, a Recorrente passar a discriminar abaixo, ponto a ponto, as irregularidades cometidas pela Bronto:

i) À fl. 170, a Bronto junta um documento denominado “A QUEM INTERESSAR POSSA”/Ref.: “DA HABILITAÇÃO JURÍDICA; ELEIÇÃO DE ADMINISTRADORES”. Esse documento foi assinado pelo Sr. Jyrki Honkavaara, informando que a Bronto Skylift Oy Ab é um sociedade anônima, anexando o Estatuto Social e o documento “By Laws of Bronto Skylift Oy Ab”.

i.1) Por ser uma sociedade anônima, a Bronto Skylift Oy Ab não apresentou a ata de eleição de seus administradores, conforme exigido no art. 28 da Lei nº 8.666/93.

i.2) O Sr. Jyrki Honkavaara não tem poderes para assinar qualquer documento pela Licitante Bronto Skylift, conforme demonstra no Extrato de Registro do Comércio da Bronto Skylift Oy Ab.

i.3) No referido documento de fls. 170, foi notariada (reconhecida) apenas a assinatura do Sr. Jyrki Honkavaara. Portanto, os documentos anexos não foram notariados nem consularizados.

i.4) Não foi apresentado o documento de identidade do representante legal da Bronto Skylift responsável pela assinatura do documento, com poderes para isso, conforme exigido no art. 28 da Lei nº 8.666/93.

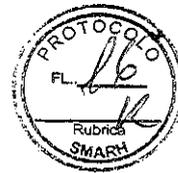
**Sede e stabilimento:** Via Caproni, 7 – 38068 Rovereto (TN) - Italy - Tel. (+39) 0464 48.50.50 - Fax (+39) 0464 48.50.99  
**Stabilimento:** Viale 2 Agosto, 670 - 47032 Bertinoro (FC) - Italy - Tel. (+39) 0543 46.82.13 - Fax (+39) 0543 44.83.43

CTE Spa - Cap. soc. € 2.000.000 i.v - R.I. TN Partita I.V.A./V.A.T.: IT 02098950229 - E-mail: [info@ctelift.com](mailto:info@ctelift.com) - [www.ctelift.com](http://www.ctelift.com)





- ii) À fl. 186, a Bronto junta uma procuração "POWER OF ATTORNEY" assinada pelo Sr. Kimmo Pärssinen. Contudo, não foi apresentado o documento de identidade do Sr. Kimmo Pärssinen, em desacordo com o art. 28 da Lei 8.666/93.
- iii) A Bronto apresenta em sua habilitação cópias de documentos sem autenticação, estando em desacordo com o exigido no Edital nos Itens 6 e 6.2.2. e no art. 32 da Lei 8.666/93. Dentre eles, o Contrato Social da empresa Escape Solutions Consultoria e Representação Comercial.
- iv) Não foi apresentado o documento de identidade da Sra. Denise Alves Ferreira de Carvalho, sócia e representante legal da Escape Solutions, em desacordo com o art. 28 da Lei 8.666/93.
- v) Às fls. 204 e 208, a Bronto junta três documentos, a saber, "LETTER OF MANIFEST" (CARTA DE MANIFESTAÇÃO), DECLARATION FOR BEING REAL MANUFACTURER (DECLARAÇÃO DE FABRICANTE REAL) e "LETTER OF DECLARATION & AUTHORIZATION" (CARTA DE DECLARAÇÃO E AUTORIZAÇÃO). Esses documentos foram assinados pelo Sr. Harry Clayhills, que não tem poderes para assinar pela Bronto Skylift. Ademais, esses documentos foram apresentados em cópia, sem autenticação, estando em desacordo com o exigido no Edital nos Itens 6 e 6.2.2. e no art. 32, da Lei 8.666/93.
- vi) Às fls. 214/215, a Bronto junta o documento "TO WHOM IT MAY CONCERN - A QUEM INTERESSAR POSSA" / "FINANCIAL STATEMENTS and BALANCE SHEET", anexando o Balanço Patrimonial de outra empresa, qual seja, a Federal Signal Corporation, sediada nos Estados Unidos da América.
- vi.1) O Balanço Patrimonial da Federal Signal Corporation, sediada nos EUA, apresentado pela Bronto, não pode ser aceito pela CELIC, pois não é o Balanço da empresa Licitante Bronto Skylift, sediada na Finlândia. De igual maneira, se tratava de cópia simples do documento, sem qualquer autenticação.
- vi.2) Ademais, ainda que fosse admitido a apresentação de balanço de outra empresa que não a própria licitante, o balanço da Federal Signal, sediada no USA, para ter validade no Brasil deveria ser consularizado no país de origem do documento, portanto, o Balanço da
- Sede e stabilimento:** Via Caproni, 7 - 38068 Rovereto (TN) - Italy - Tel. (+39) 0464 48.50.50 - Fax (+39) 0464 48.50.99  
**Stabilimento:** Viale 2 Agosto, 670 - 47032 Bertinoro (FC) - Italy - Tel. (+39) 0543 46.82.13 - Fax (+39) 0543 44.83.43



Federal deveria ser consularizado nos Estado Unidos da América, conforme exigido no Item 3.3 do Edital, o que não foi feito pela Bronto.

vi.3) A licitante Bronto Skylift Oy Ab não apresentou seu próprio balanço patrimonial, muito embora, no Extrato de Registro da empresa Bronto Skylift Oy Ab conste, expressamente, que a empresa tem Balanço Patrimonial (Demonstrações Financeiras) próprio, para o período de 1º de Janeiro a 31 de dezembro de 2014, incluindo demonstrativos consolidados.

vi.4) Neste documento foi notariada (reconhecida) apenas a assinatura do Sr. Jyrki Honkavaara, o qual não possui poder de representação da Bronto, e não dos documentos anexos. Portanto, o documento anexo (Balanço da Federal Signal) não tem validade, pois não está notariada e consularizado. Bem como não foram apresentados quaisquer documentos de identidade.

vi.5) Cumpre ainda esclarecer que a Bronto Skylift Oy Ab **foi vendida para o grupo japonês Morita**, e que a Federal Signal Corporation, sediada nos EUA, não era, sequer, a sócia majoritária da Bronto, visto que **possuía 49,9% de seu Capital Social**, sendo os outros 50,1% detidos pela Federal Signal of Europe B.V., sediada na Holanda.

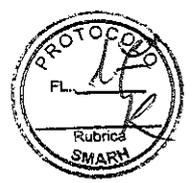
vii) Às fls. 229/231, consta o documento "ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DA LICITANTE - ACF", o qual foi assinado pela Sra. Denise Alves Ferreira de Carvalho, apresentando Índices baseados no Balanço Patrimonial da empresa Federal Signal e não da Licitante Bronto Skylift Oy Ab, portanto, totalmente em desacordo com o exigido no Edital. De igual maneira, a análise da capacidade financeira não foi apresentada e preenchida dentro do formulário do Anexo IV do Edital, conforme exigido no Item 6.1.8.

vii.1) No documento relativo à "ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DA LICITANTE - ACF", não foi reconhecida firma do contador, Sr. Vitor D'Araujo Cunha, apenas da Sra. Denise Alves Ferreira de Carvalho que não é contadora.

viii) À fl. 232 e 246, consta o documento "TO WHOM IT MAY CONCERN - A QUEM INTERESSAR POSSA" assinado pelo Sr. Jyrki Honkavaara, o qual não possui poderes de representação, anexando uma Carta da Federal Signal, com o encaminhamento de cópias não autenticadas das Certidões Negativas de Falência ou Concordatas, Extrato de Registro e Carta

**Sede e stabilimento:** Via Caproni, 7 - 38068 Rovereto (TN) - Italy - Tel. (+39) 0464 48.50.50 - Fax (+39) 0464 48.50.99  
**Stabilimento:** Viale 2 Agosto, 670 - 47032 Bertinoro (FC) - Italy - Tel. (+39) 0543 46.82.13 - Fax (+39) 0543 44.83.43

CTE Spa - Cap. soc. € 2.000.000 i.v.-R.I. TN Partita I.V.A./V.A.T.: IT 02098960229 - E-mail: [info@ctelift.com](mailto:info@ctelift.com) - [www.ctelift.com](http://www.ctelift.com)



de Referência Bancária e Quitação Fiscal, estando em desacordo com o exigido no Edital nos Itens 6 e 6.2.2.

ix) Quanto aos documentos de fls. 252/267, "LISTA DE REFERÊNCIA COMBATE A INCÊNDIO BRONTO SKYLIFT", os mesmos não foram assinados e, conseqüentemente, não tiveram reconhecimento de firma de alguma pessoa com poderes para assinar pela Bronto Skylift. De igual maneira, os documentos se tratam de cópia não autenticada, o que viola os Itens 6 e 6.2.2. do Edital, bem como a Lei 8.666/93.

x) Quanto ao envelope apresentado pela licitante Bronto Skylift Oy Ab, na sessão do dia 18/02/2016, A CTE pretende impugnar, inicialmente, o fato de que, como foi revogada pela Ilma. Pregoeira a aplicação do disposto no art. 48 da Lei 8.666/93, os documentos apresentados pela Bronto em 18.02.2016 deveriam ser desentranhados do processo administrativo.

Ademais, a Bronto Skylift apresentou o Balanço Patrimonial próprio do ano de 2014, em que pese seus representantes (Escape Solutions) terem afirmado na sessão do dia 03/02/2016, que o Balanço Patrimonial da Bronto Skylift Oy Ab era o mesmo Balanço da Federal Signal Corporation. Esta afirmação, inclusive, restou consignada na ata eletrônica.

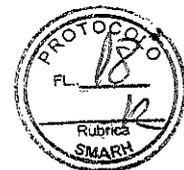
Foi solicitada, pela recorrente, a apresentação do Balanço Patrimonial original, relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2014, o que não foi apresentado pela Bronto Skylift.

Mais uma vez foi feita uma capa para anexar o Balanço Patrimonial de 2014 da Bronto Skylift com data de consularização do dia 16/02/2016, assinada pelo Sr. Jyrki Honkavaara, o qual, como já exaustivamente demonstrado, não possui poderes de representação da empresa.

Causa, ainda, estranheza, o fato de que a Bronto Skylift apresentou uma carta anexando o seu próprio Balanço Patrimonial de 2014 consularizada na Finlândia, no dia 16/02/2016. Ocorre que o referido Balanço Patrimonial foi autenticado no Cartório do 14º Ofício de Notas da Capital do Estado do Rio de Janeiro no dia 17/02/2016 às 12:21hs, ou seja, em menos de 24h a licitante consularizou o documento na Finlândia, remeteu o mesmo ao

**Sede e stabilimento:** Via Caproni, 7 – 38068 Rovereto (TN) - Italy - Tel. (+39) 0464 48.50.50 - Fax (+39) 0464 48.50.99  
**Stabilimento:** Viale 2 Agosto, 670 - 47032 Bertinoro (FC) - Italy - Tel. (+39) 0543 46.82.13 - Fax (+39) 0543 44.83.43

CTE Spa - Cap. soc. € 2.000.000 i.v.-R.I. TN Partita I.V.A./V.A.T.: IT 02098950229 - E-mail: [info@ctelift.com](mailto:info@ctelift.com) - [www.ctelift.com](http://www.ctelift.com)



Brasil e ainda autenticou o documento no cartório de notas. Por essa razão era imprescindível a apresentação do balanço original.

Cumpra ainda destacar que no Balanço Patrimonial da Bronto Skylift não foram reconhecidas as firmas por Notário Público das 3 (três) pessoas que o assinaram e, conseqüentemente, o documento não foi consularizado, sendo um documento sem registro e sem validade.

Os índices apresentados pela Bronto Skylift para análise da capacidade financeira não foram apresentados e preenchidos dentro do formulário do Anexo IV do Edital, conforme exigido no Item 6.1.8.

Ademais, o Balanço Patrimonial da Bronto Skylift de 2014 e seus anexos apresentados constituem **documentos estrangeiros e não foram registrados perante o cartório de Títulos e Documentos**, ao arrepio da Lei de Registros Públicos que, em seu art. 129, 6º, determina ser **obrigatório** o registro em Cartório de Títulos e Documentos de **“todos os documentos de procedência estrangeira, acompanhados das respectivas traduções, para produzirem efeitos em repartições da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios ou em qualquer instância, juízo ou tribunal”**.

Diante das razões acima apresentadas, se mostra evidente que empresa Bronto Skylift Oy Ab, representada no Brasil por Escape Solutions Consultoria e Representação Comercial Eireli, não possuía, como ainda não possui, as condições técnicas e documentais para a participação no certame, razão pela qual, desde dezembro de 2015, vem buscando, de todas as formas, judiciais e extrajudiciais, impedir a realização do presente pregão, sendo impositiva a sua desclassificação e/ou inabilitação.

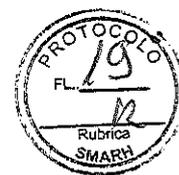
-3-

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, restou demonstrado que a licitante Bronto Skylift Oy Ab não preencheu os requisitos para o credenciamento, bem como, sua proposta jamais deveria ser

**Sede e stabilimento:** Via Caproni, 7 – 38068 Rovereto (TN) - Italy - Tel. (+39) 0464 48.50.50 - Fax (+39) 0464 48.50.99  
**Stabilimento:** Viale 2 Agosto, 670 - 47032 Bertinoro (FC) - Italy - Tel. (+39) 0543 46.82.13 - Fax (+39) 0543 44.83.43

CTE Spa - Cap. soc. € 2.000.000 i.v.-R.l. TN Partita I.V.A./V.A.T.: IT 02098950229 - E-mail: [info@ctelift.com](mailto:info@ctelift.com) - [www.ctelift.com](http://www.ctelift.com)



julgada habilitada, resultando em manifesta concorrência desleal entre os licitantes, que resultou em grave prejuízo para a ora Recorrente.

Isso porque, diante da concorrência com uma empresa que estava ofertando equipamento de menor qualidade e diverso daquele previsto no edital, a recorrente foi compelida a reduzir seu preço a valor vil, notadamente, para o valor unitário de R\$ 2.881.853,78, equivalente a € 649.344,04, muito abaixo do valor médio praticado no mercado que é de € 1.160.487,74, conforme documentação anexa.

Assim, face a tudo que foi apresentado, a Recorrente requer a V.Sa. se digne de acolher o presente recurso para:

- a) inabilitar a Bronto Skylift Oy Ab (representada no Brasil por Escape Solutions Consultoria e Representação Comercial Eireli) no certame licitatório, conquanto a mesma não tenha atendido requisitos obrigatórios em todas as fases do pregão, a saber, credenciamento, proposta e habilitação;
- b) reconhecer a prática de concorrência desleal entre os licitantes, anulando-se os lances ofertados pelas partes para que a Recorrente seja declarada vencedora pelo valor de sua proposta inicial, qual seja, pelo valor unitário de R\$ 4.198.530,37, equivalente a € 946.019,77 (novecentos e quarenta e seis mil e dezenove euros e setenta e sete centavos), o qual, inclusive, se encontra abaixo do valor de mercado.

Termos que pede deferimento.

Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2016.

CTE S.P.A.

**CTE S.p.A.**

Viale Caproni, 7

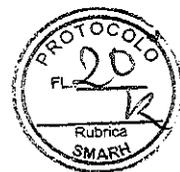
38068 ROVERETO (TN)

Cod. Fisc. e Part. IVA: 02098950229

Tel. 0464 485050 - Fax 0464 485099

Sede e stabilimento: Via Caproni, 7 - 38068 Rovereto (TN) - Italy - Tel. (+39) 0464 48.50.50 - Fax (+39) 0464 48.50.99  
Stabilimento: Viale 2 Agosto, 670 - 47032 Bertinoro (FC) - Italy - Tel. (+39) 0543 46.82.13 - Fax (+39) 0543 44.83.43

CTE Spa - Cap. soc. € 2.000.000 i.v.-R.I. TN Partita I.V.A./V.A.T.: IT 02098950229 - E-mail: [info@ctelift.com](mailto:info@ctelift.com) - [www.ctelift.com](http://www.ctelift.com)



**EMPRESAS INIDÔNEAS CADASTRADAS NO  
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO  
GOVERNO FEDERAL**